

Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INFORMAÇÃO

NIPG: 50142/22

ASSUNTO: Proposta de aplicação de penalidade contratual - Incumprimento dos prazos estabelecidos para resposta a reclamações

Enquadramento

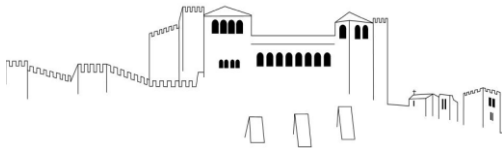
Em 01 de agosto de 2022, pelas 10h26, na sequência de pedido remetido a estes serviços por município, solicitou-se à entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., a "*possibilidade de instalação/reforço de contentorização na Rua do Comércio, lote 16, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes. A requerente refere que o contentor instalado no local está quase sempre lotado (GPS 39.766688391958205, -8.786006899226932)*".

Em 19 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023, reiterou-se o pedido junto da EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., que se transcreve: "*Reitera-se pedido de reforço de contentorização, conforme infra solicitado, e envio de confirmação do mesmo.*", face à ausência de resposta escrita por essa entidade que evidencie uma efetiva análise do requerido, e que se manteve inexistente até à presente data.

No seguimento dos factos descritos e constantes no registo 2023,INT,I,51,2290, pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Leiria, evidenciado o incumprimento do estabelecido na cláusula 5.ª, alínea q) da parte I do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, ocorrido no período de 17/08/2022 até 10/01/2023 (101 dias úteis de atraso durante o período identificado), foi deliberado por unanimidade em sede de reunião de câmara, em 24/01/2023, manifestar a intenção de aplicar à cocontratante entidade EcoAmbiente, a sanção contratual de de 6 854,06 € (seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos), notificando-a pelo ofício n.º 11587, de 28/02/2023, conforme: "*Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Exas. do conteúdo da Deliberação da Câmara Municipal de 24/01/23 e respetiva informação técnica, os quais seguem em anexo, no sentido de manifestar a intenção de aplicar à cocontratante entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., a penalidade contratual de 6 854,06 € (seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos), em virtude do incumprimento da alínea q) da cláusula 5ª da Parte I do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, ocorrido desde 17/08/2022 até 10/01/2023 (101 dias úteis de atraso). Mais ficam V.Ex.as notificados para, querendo, no prazo máximo de 10 dias úteis, dizer, por escrito, o que lhes oferecer sobre o projeto de decisão em apreço, nos termos e para efeitos do disposto n.º 2 do artigo 308.º do CCP, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.*"

Em 08/03/2023, a entidade EcoAmbiente veio, junto do Município de Leiria, pronunciar-se em sede de audiência prévia, em resposta ao ofício nº 11587, de 28/02/2023, remetido pelos serviços da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme: "(...) Porquanto,

5. O requerido pelos serviços dessa Edilidade em 01.08.2022, e posteriormente em 19.12.2022 e 06.01.2023, surge na sequência da situação reportada por um município de que o contentor instalado na Rua do Comércio, lote 16, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes "estar quase sempre lotado".
6. Acontece que, a situação reportada por essa Edilidade em 01.08.2022, e posteriormente em 19.12.2022 e 06.01.2023 não corresponde a uma reclamação que devesse ser objeto de resposta nos termos previstos na al. q) da Cláusula 5ª da Parte I do Caderno de Encargos.
7. Porquanto, uma reclamação pressupõe o incumprimento ou o cumprimento defeituoso de uma obrigação contratual. E,



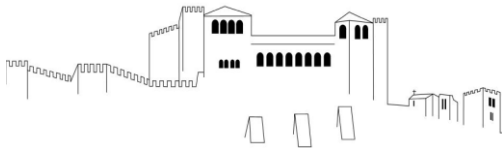
Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

8. *A situação de o contentor instalado na Rua do Comércio, lote 16, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes "estar quase sempre lotado" não configura qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratualmente estabelecidas.*
9. *Uma situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso seria, por exemplo, o caso de o contentor estar sobrelotado, a transbordar ou, com a existência de resíduos na respetiva área envolvente - o que não ocorreu no presente caso.*
10. *Com efeito, não tendo existido incumprimento, não estamos perante uma qualquer reclamação e, por isso, não estava a Ecoambiente obrigada a responder à informação transmitida por essa Edilidade em 01.08.2022, e posteriormente em 19.12.2022 e 06.01.2023 nos termos previstos na al. em 01.08.2022, e posteriormente em 19 n.2022 e 06.01.2023*
11. *Consequentemente, não existe qualquer fundamento legal ou contratual para a aplicação de uma penalidade à Ecoambiente, máxime, com o fundamento no disposto na al. m) do n.º 1 da Cláusula 11º do Caderno de Encargos.*

Mais ainda que assim não fosse o que se concede som nada conceder, sempre se constata que,

12. *A Ecoambiente tem cumprido com as suas obrigações contratuais, designadamente, no que se refere a frequências e periodicidades na recolha de resíduos. Sendo que,*
13. *A Ecoambiente cumpriu com as frequências e periodicidades contratualmente definidas para a recolha do contentor instalado na Rua do Comércio, lote 16, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes.*
14. *A situação reportada referente à lotação do contentor instalado na Rua do Comércio, lote 16, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes, não correspondendo a uma qualquer situação de incumprimento, foi, de resto, esporádica e deveu-se única e exclusivamente a descargas indevidas (entulhos).*
15. *Sendo certo que, a capacidade do contentor foi sempre suficiente para armazenar os resíduos ali depositados e recolhidos.*
16. *Pelo que, em momento algum, ficou comprometida a salubridade pública*
17. *Em face do exposto, o que se constata é que a situação reportada no que se refere à lotação do contentor instalado na Rua do Comércio, lote 16, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes, além de pontual, não se deveu a qualquer facto imputável à Ecoambiente, sendo que, a ausência de resposta escrita a tal situação não implicou qualquer prejuízo para essa Edilidade ou interesse público na medida em que, reitera-se, em momento algum ficou comprometida a salubridade pública*
18. *A possibilidade de aplicação de sanções contratuais de natureza pecuniária assume a natureza de cláusula penal, i.e., traduz-se numa presunção legal dos prejuízos sofridos pelo contraente público em função do não cumprimento exato e pontual das obrigações contratuais por parte do cocontratante.*
19. *Existe, pois — como é bom de se ver —, um entrave à aplicação desta lógica ao presente caso, vale dizer, ao apuramento do dano contratual existente.*
20. *A este propósito, prevê o art. 7º do CPA que:*
 - 1 — *Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos.*
 - 2 — *As decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar”.*
21. *Ora, no presente caso, não se vislumbra existir qualquer proporcionalidade entre a sanção contratual pecuniária que esse Município pretende aplicar e o impacto que a ausência de resposta à situação reportada em 01.08.2022, 19.12.2022 e 06.01.2023 tiveram na execução do contrato.*
22. *Com efeito, sempre terá de se concluir pelo desajustamento e desproporcionalidade na aplicação de uma sanção pecuniária no caso subjudice e, em qualquer caso, no valor de € 6 854,06.*
23. *A aplicação de uma sanção contratual pecuniária nestes termos e com tal fundamento, sempre se afigurará inválido por violação do princípio da proporcionalidade previsto no art. 79 do CPA.*



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

24. De tudo quanto vem exposto, requer-se a V.Exa. se digne ponderar e a reconsiderar a intenção de aplicação de penalidades à Ecoambiente ora notificada e a revogar o projeto de decisão de aplicação de uma penalidade contratual."

Proposta

Atenta a resposta apresentada pela EcoAmbiente, em 08/03/2023, tecem-se as seguintes considerações:

- a) Na sequência de descontentamento manifestado por munícipe relativo ao estado da contentorização de deposição indiferenciada de RSU , referindo, conforme passo a citar "o contentor instalado no local está quase sempre lotado" apresentando reclamação junto destes serviços, consideraram estes serviços de extrema necessidade e importância o reforço célere da contentorização existente no local em apreço no sentido de evitar a ocorrência de potenciais deposições indevidas junto da mesma e consequente insalubridade do espaço público, pelo que, deste modo, solicitou-se à entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., a "possibilidade de instalação/reforço de contentorização na Rua do Comércio, lote 16, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes.", pedido este reiterado em 19 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023;
- b) Ora, em cumprimento do disposto na alínea q) do número 1 da cláusula 5ª da Parte I do referido caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, decorre para a EcoAmbiente a obrigação contratual de "emitir resposta escrita que evidencie uma efetiva análise da situação concreta, num prazo não superior a 10 dias úteis, a todas as reclamações/solicitações/sugestões escritas, no âmbito dos serviços objeto do contrato, independentemente do requerente, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos definidos na parte II do presente caderno de encargos.", o que não se concretizou;
- c) Deste modo, considera-se que se verificou a manutenção de ausência de resposta escrita, pronúncia ou manifestação pela entidade Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. que evidencie uma efetiva análise à "possibilidade de instalação/reforço de contentorização na Rua do Comércio, lote 16, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes", conforme assim requerido e reiterado por estes serviços, e em nada relacionada com os pressupostos agora apresentados pela entidade;

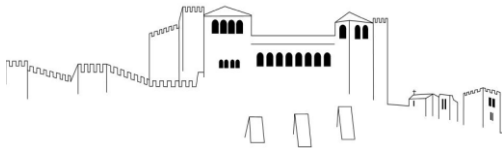
Deste modo, entende-se que a Ecoambiente não apresenta quaisquer factos ou circunstâncias que possam alterar e inverter o seguimento da decisão de aplicar à cocontratante EcoAmbiente, a penalidade contratual no valor de 6 854,06 € (seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos), em virtude do incumprimento do estabelecido na cláusula 5.ª, alínea q) da parte I do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, ocorrido no período de 17/08/2022 até 10/01/2023 (101 dias úteis de atraso durante o período identificado).

Atento o exposto, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, Dr. Luís Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6 publicitado através do edital n.º 100/2022, de 15/6, para que, concordando com a presente informação, a torne presente à reunião da Câmara Municipal, com vista à prolação de decisão final por este órgão municipal e determinação da notificação da EcoAmbiente, para seu cumprimento no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da notificação da decisão final.

À consideração superior.

Leiria, 14 de março de 2023

A técnica superior,
Daniela Dias |



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
